



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos Noc 2.803/94 e 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

ARTIGO 5º - Revogadas as "DEFINI SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE em vigor a partir PERMITIR A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de regularização do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal, tendo em vista o não preenchimento dos cargos necessários, com a realização do Concurso Público de Provas, homologado pelo Edital de Concurso no 001/93, a fim de dar continuidade de funcionamento do Hospital Municipal, até a realização de novo Concurso Público.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

NO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRAO DE VENCIMENTO
20	Atendente	4.395

ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Fica o Hospital Municipal autorizado a contratar o mesmo pessoal que estavam ocupando os cargos criados através da Lei Municipal 2.744/93, para evitar a paralisação do serviço público junto ao mencionado nosocomio.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos e previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 25 de maio do corrente ano.

A FERULIO TEDESCO PROTOCOLAR CONJUNTA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de maio de 1994.
A JUSTIÇA,
DO TRABALHO E DA CIDADANIA, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS
PENITENCIÁRIOS-FUNDO PENITENCIÁRIO"

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE ao FERULIO TEDESCO NETTO, Secretário Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA

Secretário de Administração, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Protocolo de Ação conjunta, com a Secretaria do Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários - Fundo Penitenciário, para utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos serviços gerais.

ARTIGO 2º. - A Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, concorrerá com a mão-de-obra de até 15 (quinze) apenados, podendo este número ser aumentado à critério do Administrador da SUSEPE e do Município.

ARTIGO 3º. - Os objetos e materiais utilizados nas atividades propostas serão revisados pelo Presídio Jacial.